



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 266-86.2016.6.12.0000 – CLASSE 22.ª –

Origem: Campo Grande

Impetrante: Coligação *UNIDOS POR TACURU* (PMDB, PT, PDT, PTB, PSC, PSD, DEM, PPS e PEN)

Advogado: OSVALDO NOGUEIRA LOPES

Impetrado: JUÍZO DA 25.ª ZONA ELEITORAL – IGUATEMI

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO MUNICIPAL MAJORITÁRIO. CANDIDATO ELEITO *SUB JUDICE*. REGISTRO INDEFERIDO. DIPLOMAÇÃO SUSPENSA. IMPOSSIBILIDADE DE DIPLOMAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO. CONVOCAÇÃO OPORTUNA DE NOVAS ELEIÇÕES. CONCESSÃO.

Estando o candidato eleito, ao cargo majoritário de prefeito, em situação *sub judice*, em vista de o pedido de registro ter sido indeferido e ainda encontrar-se pendente de julgamento no TSE, deve a diplomação de qualquer candidato majoritário ser suspensa, já que poderá, com o trânsito em julgado, ensejar novas eleições nos termos do § 3.º do art. 224 do Código Eleitoral, independentemente do número de votos anulados (art. 167, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015).

Writ concedido, confirmando-se a liminar deferida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão colegiada, **unanimemente e em parte com o parecer, em conceder definitivamente a segurança, nos termos do voto da relatora.**

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 6 de fevereiro de 2017.

Dr.ª TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON
Relatora

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico a publicação deste Acórdão no DJEMS	
nº 1674	de 10/02/2017, pág. 08.
Eu, _____	lavrei a presente certidão.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 266-86.2016.6.12.0000

RELATÓRIO

**A Senhora Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON
(6.02.2017)**

Trata-se de **mandado de segurança** interposto pela Coligação *UNIDOS POR TACURU* (PMDB, PT, PDT, PTB, PSC, PSD, DEM, PPS e PEN) em face do ato consubstanciado no Edital n.º 51/25, relativo à convocação para solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas eleições de 2.10.2016, a ser realizada em 12.12.2016, às 19h, praticado pelo Juízo da 25.^a Zona Eleitoral de Iguatemi.

A impetrante requereu liminarmente a suspensão da diplomação de CLÁUDIO ROCHA BARCELOS como prefeito, que teve o registro de candidatura indeferido e, em seu lugar, a diplomação de CARLINHOS PELEGRINI, segundo candidato mais votado com votos válidos, bem como a inclusão daquele como litisconsorte necessário passivo.

A liminar foi deferida parcialmente às fls. 56/57, apenas para suspender a diplomação de CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, sendo solicitadas as informações da autoridade coatora.

As informações foram prestadas à fl. 63, onde o juízo informante destacou não desconhecer quanto à pendência de decisão final do pedido de registro de candidatura de um dos candidatos que disputaram as eleições para o cargo majoritário daquele município de Tacuru, bem como que o Edital n.º 51/25, tido como ato coator, não intimou nenhum candidato a prefeito e vice-prefeito para diplomação no município de Tacuru, evidenciando a falta de interesse de agir.

A douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se, às fls. 66/66-v, pela **denegação da ordem**.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 266-86.2016.6.12.0000

VOTO

A Senhora Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON
(Relatora)

A Coligação *UNIDOS POR TACURU* (PMDB, PT, PDT, PTB, PSC, PSD, DEM, PPS e PEN), apontando como ato coator o Edital n.º 51/25, expedido pelo Juízo da 25.ª Zona Eleitoral de Iguatemi, relativamente à convocação para solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas eleições municipais de 2016, impetra o presente **mandado de segurança, com pedido de liminar**, visando a suspensão da diplomação para o cargo de prefeito municipal de TACURU, candidato CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, que teve o registro de candidatura indeferido, diplomando em seu lugar o candidato CARLINHOS PELEGRINI, segundo colocado com votos válidos, bem como a inclusão de CLÁUDIO como litisconsorte passivo necessário.

Como relatado, a **liminar foi deferida parcialmente** apenas para suspender a diplomação de Cláudio enquanto pendente de julgamento o **REspe n.º 80-85.2016.6.12.0025**, que tramita perante o colendo TSE.

Naquela ocasião, da leitura do Edital n.º 51/25, acostado à fl. 18, conclui-se que na solenidade de diplomação marcada para o dia 12.12.2016, seriam diplomados *os candidatos eleitos no pleito de 02 de outubro do ano corrente, bem como do primeiro suplente de cada partido político ou coligação partidária do Município de Iguatemi e Município de Tacuru.*

O referido edital, como redigido, de forma genérica, sugere que todos os candidatos eleitos seriam diplomados inclusive para o cargo de prefeito, de onde exsurge nesse ponto o **interesse de agir da impetrante**, sendo deferida a liminar para suspender o ato de diplomação somente para o cargo de prefeito enquanto pendente de julgamento do recurso especial que tramita perante o TSE.

Quanto ao pedido para que CARLINHOS PELEGRINI, único candidato com votos válidos, apto a assumir a prefeitura de Tacuru segundo o impetrante, fosse diplomado, por óbvio não subsiste ante o que dispõem os **arts. 167, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015 e 224 do Código Eleitoral, verbis:**

Art. 167. (...)

II – não deverá a Junta Eleitoral proclamar eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, se houver candidato com registro indeferido mas com recurso ainda pendente e cuja votação nominal tenha sido maior, o que poderá, após o trânsito em julgado, ensejar nova eleição, nos termos do § 3.º do art. 224 do Código Eleitoral.

Art. 224. Se a nulidade atingir mais de metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do Município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 266-86.2016.6.12.0000

votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

§ 3.º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.

De conseguinte, considerando que além de o registro de candidatura do candidato CLÁUDIO ROCHA BARCELOS encontrar-se *sub judice*, o que impede a diplomação de CARLINHOS PELEGRINI, vez que apesar deste último ter obtido o maior número de votos válidos, não obteve a maior votação nominal, há ainda a hipótese de manutenção do indeferimento do registro de candidatura de CLÁUDIO, que acarretaria a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados. Não há, portanto, possibilidade de que CARLINHOS seja diplomado, a não ser na hipótese de sagrar-se vencedor em nova eleição majoritária municipal.

Demais, em relação ao pedido para inclusão de CLÁUDIO como litisconsorte passivo necessário, que em tese poderia ser afetado no caso de concessão da ordem para a diplomação de CARLINHOS, diante da inviabilidade do pedido, pelo que se impõe o seu indeferimento.

Ante o exposto, em parte com o parecer, **concedo a ordem em definitivo** apenas para suspender a diplomação de CLÁUDIO ROCHA BARCELOS como prefeito municipal de Tacuru, enquanto permanecer *sub judice* o pedido de registro de sua candidatura.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DA ATA – DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 266-86.2016.6.12.0000 – CLASSE 22.ª –

Origem: Campo Grande

Impetrante: Coligação *UNIDOS POR TACURU* (PMDB, PT, PDT, PTB, PSC, PSD, DEM, PPS e PEN)

Advogado: OSVALDO NOGUEIRA LOPES

Impetrado: JUÍZO DA 25.ª ZONA ELEITORAL – IGUATEMI

Conforme consta na ata de julgamentos, a **DECISÃO** foi a seguinte:

UNANIMEMENTE E EM PARTE COM O PARECER, CONCEDERAM A ORDEM EM DEFINITIVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Presidência da Exm.ª Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES.

Relatora, a Exm.ª Dr.ª TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON.

Procurador Regional Eleitoral, o Exm.º Dr. MARCOS NASSAR.

Tomaram parte no julgamento, além da relatora, os Exm.ºs Senhores Juízes: EMERSON CAFURE, JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI, ABRÃO RAZUK, RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL e Des. JOÃO MARIA LÓS.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 6 de fevereiro de 2017.